



**Portaria nº 003/2018**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA COBRANÇA DE PARCELAS EM ATRASO DA ESCOLA BARRIGA VERDE – EBV, MANTIDA PELA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL BARRIGA VERDE - FEBAVE.**

O Presidente da Fundação Educacional Barriga Verde – FEBAVE, Prof. Elcio Willemann, considerando as atribuições que lhe concede o Estatuto e considerando a existência de pendências financeiras,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O aluno e/ou responsável financeiro, que se encontra com débitos relativos ao berçário, educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, poderá negociá-lo entre os dias 01/11/2018 a 30/11/2018, na Tesouraria da Febave, localizada na Rua Pe. João Leonir Dall'Alba, 601, Bairro Murialdo, Orleans/SC.

**Art. 2º** O valor correspondente a, no máximo 06 (seis) mensalidades em atraso, poderá ser renegociado em até 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas, com parcela mínima de R\$100,00 (cem reais), devendo a primeira ser paga no ato da negociação e as demais com vencimento no dia 07 (sete) dos meses subseqüentes, vencendo a última no dia 07/04/2019.

**§1º** O pagamento poderá ser feito por meio de boleto bancário, cheque ou cartão de crédito, havendo incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária com base no INPC ou outro índice que venha substituí-lo.

**§2º** Somente será aceito cheque do responsável legal ou financeiro do aluno beneficiário, sendo realizada consulta ao SPC/SERASA e não havendo restrições, será recebido em caráter pro solvendo, concretizando-se o pagamento somente após a compensação do cheque.

**§3º** Nos pagamentos realizados por meio de cartão de crédito, o mesmo somente se concretizará após a confirmação da administradora do cartão.

**Art. 3º** O valor excedente, correspondente as demais mensalidades em atraso, além das 06 (seis) mensalidades citadas no caput do art.2º desta Portaria e outros débitos como dança, horário estendido, plantão de férias, renegociações, dentre outros, poderão ser negociados somente no cartão de crédito, em até 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas, com parcela mínima de R\$ 100,00 (cem reais), havendo incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária com base no INPC ou outro índice que venha substituí-lo

**Art. 4º** O não pagamento de qualquer parcela, implicará na aplicação de cláusula penal de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária com base no INPC ou outro índice que venha substituí-lo, bem como no



vencimento antecipado das parcelas vincendas, independente de notificação, para fins de execução da dívida.

**Art. 5º** Na falta de pagamento de qualquer parcela e em qualquer modalidade, haverá inscrição nos órgãos de proteção ao crédito e cobrança judicial, independente de notificação, arcando o devedor com as despesas, custas e honorários advocatícios.

**Art. 6º** Enquanto houver pendências financeiras, a matrícula para o ano de 2019 não poderá ser efetuada, ficando o aluno impedido de participar das aulas.

**Art. 7º** Os casos omissos serão analisados pela Coordenação da Tesouraria e/ou PróReitoria Administrativa.

**Art. 8º** Revogam-se disposições em contrário.

**Art. 9º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Orleans/SC, 17 de outubro de 2018.

ELCIO WILLEMANN

Presidente Febave

